



Nº 128, de 29 de abril de 2015. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome da Senhora CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE do Ministério da Justiça, com mandato de 4 anos, em substituição à Senhora Ana de

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 28 de abril de 2015

Entidade: AR JURISTAS
CNPJ: 21.674.173/0001-65
Processo Nº: 00100.000101/2015-47

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 67/70), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro JURISTAS, operacionalmente vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.7, de 06 de junho de 2014. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR CERTITEC
CNPJ: 18.826.778/0001-10
Processo Nº: 00100.000102/2015-91

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 07/10), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro CERTITEC, operacionalmente vinculada à AC DIGITALSIGN, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.7, de 06 de junho de 2014. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR ARAUJO
CNPJ: 9.479.749/0001-91
Processo Nº: 00100.000103/2015-36

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 20/22), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro ARAUJO, operacionalmente vinculada à AC VALID RFB, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.7, de 06 de junho de 2014. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR QUEIROZ E MANTOVAN
CNPJ: 20.776.537/0001-55
Processo Nº: 00100.000104/2015-81

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 69/72), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro QUEIROZ E MANTOVAN, operacionalmente vinculada à AC CERTISIGN RFB, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.7, de 06 de junho de 2014. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 269, DE 10 DE ABRIL DE 2015

Consolida as competências da Procuradoria Federal no Estado de Santa Catarina-PF/SC e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, considerando o disposto na Portaria AGU nº 1.166, de 16 de dezembro de 2005, na Portaria PGF nº 765, de 14 de agosto de 2008, e no Processo Administrativo nº 00407.000708/2015-82, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Federal no Estado de Santa Catarina - PF/SC exercerá a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, observado o disposto na Portaria PGF nº 267, de 16 de março de 2009, e ressalvadas as competências atribuídas no artigo 2º.

Parágrafo único. A Procuradoria Federal no Estado de Santa Catarina exercerá as atividades de defesa judicial e extrajudicial dos direitos individuais e coletivos dos indígenas e de suas comunidades no Estado de Santa Catarina, observado o disposto na Portaria AGU nº 839, de 18 de junho de 2010.

Art. 2º As Procuradorias Federais, Especializadas ou não, junto ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, Fundação Nacional do Índio - FUNAI, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - IFCatarinense, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - IFSC, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, prestarão a consultoria e o assessoramento jurídicos das respectivas autarquias e fundações públicas federais no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A atribuição de que trata o *caput* não inclui a consultoria e o assessoramento jurídicos do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em matéria de benefícios, que serão prestados pela Procuradoria Federal no Estado de Santa Catarina, responsável pela representação judicial da autarquia.

Art. 3º Os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal no Estado de Santa Catarina atuarão em colaboração mútua, sob a coordenação da Procuradoria Federal no Estado de Santa Catarina.

§ 1º As ordens de serviço ou outros atos normativos que tenham sido editados com fundamento nas portarias de colaboração vigentes na data de publicação desta portaria continuarão a produzir seus efeitos enquanto não sejam revogadas ou modificadas por atos supervenientes da Procuradoria Federal no Estado de Santa Catarina.

§ 2º Todas as ordens de serviço ou outros atos normativos que disciplinem as colaborações entre os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal no Estado de Santa Catarina deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico da unidade.

Art. 4º As citações e intimações dirigidas a qualquer autarquia ou fundação pública federal serão recebidas pela Procuradoria Federal no Estado de Santa Catarina, observada sua competência territorial e, no que couber, o disposto na Portaria PGF nº 520, de 25 de junho de 2008, e na Portaria PGF nº 535, de 27 de junho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

Art. 6º Ficam revogadas as Portarias PGF nº 524, de 29 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 02 de junho de 2009, Seção 1, página 1, nº 157, de 20 de março de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 22 de março de 2007, Seção 1, página 11, nº 931, de 17 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2008, Seção 1, página 32, nº 390, de 7 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2005, Seção 1, página 3, nº 158, de 20 de março de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 22 de março de 2007, Seção 1, página 11, nº 1.050, de 19 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2007, Seção 2, página 32, nº 31, de 31 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 2 de fevereiro de 2006, Seção 1, página 2, nº 720, de 5 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 13 de setembro de 2012, Seção 1, página 21, nº 792, de 12 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 17 de setembro de 2014, seção 1, página 1, nº 652, de 04 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 18 de agosto de 2014, seção 1, página 11, nº 68, de 8 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 15 de fevereiro de 2013, Seção 1, página 2, nº 647, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, Seção 1, página 7, nº 312, de 19 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2012, Seção 1, página 3, nº 1.383, de 19 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2008, Seção 1, página 3, nº 1.380, de 19 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2008, Seção 1, página 30, nº 939, de 17 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2008, Seção 1, página 23, nº 955, de 30 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 3 de dezembro de 2007, Seção 1, página 2, nº 437, de 29 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 4 de maio de 2009, Seção 1, página 11.

RENATO RODRIGUES VIEIRA

SECRETARIA DE POLÍTICAS
PARA AS MULHERES

PORTARIA Nº 63, DE 29 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre o Regimento Interno da 4ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres.

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES - SPM/PR, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto de 30 de março de 2015 que convoca a 4ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, resolve:

Art. 1º - Fica aprovado, na forma do Anexo, o Regimento Interno da 4ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELEONORA MENICUCCI

ANEXO

4ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE POLÍTICAS
PARA AS MULHERES

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A 4ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres - 4ª CNPM, convocada pelo Decreto Presidencial de 30 de março de 2015, publicado no Diário Oficial da União, edição número 61, Seção 1, página 2, de 31/03/2015, terá por objetivo geral Fortalecer a Política Nacional para as Mulheres e por objetivos específicos:

I - Promover, qualificar e garantir a participação da sociedade, em especial das mulheres, na formulação e no controle das políticas para as mulheres.

II - Fortalecer a relação entre o governo e a sociedade civil para maior efetividade na execução e controle da Política Nacional para as Mulheres.

III - Estimular a criação e o fortalecimento das organizações feministas e de mulheres.

IV - Estimular a criação e o fortalecimento dos conselhos municipais, estaduais e do Distrito Federal e Nacional dos direitos das mulheres.

V - Estimular a criação e o fortalecimento dos organismos governamentais municipais, estaduais, do Distrito Federal e a Secretaria de Políticas para as Mulheres.

VI - Estimular a elaboração e o fortalecimento de Planos Municipais, Estaduais, do Distrito Federal e Nacional de Políticas para as Mulheres.

VII - Apresentar balanço da implementação do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres - PNPM.

VIII - Discutir e definir subsídios e recomendações para a construção do Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres.

IX - Discutir e elencar recomendações para um Sistema Político com participação das mulheres e com igualdade de direitos.

X - Levar informações e estimular a atuação conjunta de municípios e estados em torno de planos e metas comuns para as políticas para as mulheres.

CAPÍTULO II
DO TEMÁRIO

Art. 2º - Nos termos deste Regimento e para dar cumprimento ao disposto no seu artigo 1º, a 4ª CNPM terá como tema "Mais direitos, participação e poder para as mulheres" e os seguintes eixos temáticos:

I - Contribuição dos conselhos dos direitos da mulher e dos movimentos feministas e de mulheres para a efetivação da igualdade de direitos e oportunidade para as mulheres em sua diversidade e especificidades: avanços e desafios.

II - Estruturas institucionais e políticas públicas desenvolvidas para as mulheres no âmbito municipal, estadual e federal: avanços e desafios.

III - Sistema Político com participação das mulheres e igualdade: recomendações.

IV - Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres: subsídios e recomendações.

Art. 3º - Observados os princípios e diretrizes da Política Nacional para as Mulheres, o temário proposto para a 4ª CNPM deverá ser discutido desde a etapa municipal, considerando a realidade local, na perspectiva da consolidação ou definição de uma plataforma de políticas para as mulheres no âmbito municipal, estadual e distrital, tendo como objetivo o fortalecimento das políticas para as mulheres.

§ 1º - A Política Nacional para as Mulheres, aprovada na 1ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres e referendada na 2ª e 3ª CNPM, orienta-se pelos seguintes princípios: igualdade e respeito à diversidade; equidade; autonomia das mulheres; laicidade do Estado; universalidade das políticas; justiça social; transparência dos atos públicos; e participação e controle social.

§ 2º - O temário da 4ª CNPM será subsidiado por texto-base, elaborado a partir dos eixos temáticos.

Art. 4º - A 4ª CNPM deverá propiciar o debate amplo e democrático e seu relatório final deverá refletir a opinião da sociedade brasileira, em especial das mulheres brasileiras, expressa no processo das Conferências, em todos os âmbitos.

Parágrafo único - Todas as discussões do temário e os documentos da 4ª CNPM deverão obrigatoriamente incorporar as dimensões de classe, gênero, etnia, raça, geração, de orientação sexual e identidade de gênero, de pessoas com deficiência, rurais e urbanas, entre outras.

CAPÍTULO III
DA REALIZAÇÃO

Art. 5º - A 4ª CNPM será realizada em Brasília - DF, sob a coordenação da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República - SPM/PR e do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher - CNDM, sendo a etapa nacional realizada no período de 15 a 18 de março de 2016.

Art. 6º - A 4ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres tem abrangência nacional assim como suas análises, formulações, proposições, relatórios e moções aprovadas.

Parágrafo único - A 4ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres tratará de temas de âmbito nacional, considerando os relatórios e contribuições consolidadas nas Conferências Estaduais e do Distrito Federal.

SEÇÃO I - DAS ETAPAS

Art. 7º - A realização da 4ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, a ser realizada em Brasília - DF, de 15 a 18 de março de 2016, será antecedida pelas seguintes etapas:

I. Etapas Livres

II. Etapas Eletivas

§ 1º - São consideradas Etapas Livres as conferências, reuniões ou encontros realizados presencialmente ou virtualmente em âmbito municipal, intermunicipal, estadual ou nacional.

§ 2º - As Etapas Livres não são etapas obrigatórias e não elegem delegadas para participação em nenhuma etapa subsequente.

§ 3º - São consideradas Etapas Eletivas as Conferências Municipais ou Intermunicipais, as Conferências Estaduais e do Distrito Federal, bem como a Plenária de Gestoras do Governo Federal, conforme calendário e regras estabelecidas neste Regimento.

§ 4º - As Etapas Eletivas são obrigatórias, elegem delegadas e aprovam resoluções à etapa subsequente.

Art. 8º - Os eixos temáticos da Conferência Nacional serão tratados em todas as etapas, sem prejuízo de debates específicos em função da realidade das diferentes Unidades da Federação e de seus municípios.

SEÇÃO II - DO CALENDÁRIO

Art. 9º - A 4ª CNPM será realizada em Brasília - DF, entre os dias 15 a 18 de março de 2016.

Art. 10 - As etapas que antecedem a etapa nacional da 4ª CNPM serão realizadas obedecendo ao seguinte Calendário:

I - Etapas Livres: de 04 de maio a 19 de dezembro de 2015.

II - Etapas Eletivas:

a) Conferências Municipais ou Intermunicipais: de 1º de junho a 18 de setembro de 2015.

b) Conferências Estaduais e do Distrito Federal: de 19 de outubro a 19 de dezembro de 2015.

§ 1º - Como parte da etapa eletiva será realizada uma Plenária de Gestoras do Governo Federal: entre 19 de outubro e 19 de dezembro de 2015.

§ 2º - A não realização das etapas previstas nos incisos I e II em uma ou mais unidades da federação não constituirá impedimento para a realização da etapa nacional no prazo previsto.

§ 3º - A observância dos prazos para a realização das Conferências Estaduais, do Distrito Federal e das Conferências Municipais ou Intermunicipais é condicionante para a participação das delegadas correspondentes na etapa nacional.

§ 4º - A fim de se garantir a plena participação da população, a 4ª CNPM assegurará os recursos de acessibilidade previstos nas normas vigentes no país. Recomenda-se que o mesmo deva ser observado nas diferentes etapas.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 11 - A 4ª CNPM será presidida pela Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Políticas para as Mulheres e Presidenta do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher e na sua ausência ou impedimento eventual pela Secretária Executiva da SPM.

Parágrafo único. Participação do processo da 4ª CNPM, segmentos sociais e organizações dos movimentos feministas e de mulheres que atuam na promoção e defesa dos direitos das mulheres e setores organizados da sociedade, dispostos a contribuir para fortalecer a Política Nacional para as Mulheres.

SEÇÃO I - DA ORGANIZAÇÃO DA ETAPA NACIONAL

Art. 12 - Para organização, implementação e desenvolvimento das atividades da 4ª CNPM será constituída uma Comissão Organizadora Nacional composta por seis representantes da sociedade civil, integrantes do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher e seis integrantes da Secretaria de Políticas para as Mulheres, e suas respectivas suplentes, indicadas respectivamente pelo CNDM e SPM.

Parágrafo único - A organização das Conferências Estaduais e do Distrito Federal deverá constituir igualmente uma Comissão Organizadora, observando a paridade entre a representação da sociedade civil e do governo, que será responsável pela organização, implementação e desenvolvimento das atividades da Conferência Estadual e do Distrito Federal. Esta mesma Comissão será responsável pela interlocução e troca de informações com a Comissão Organizadora Nacional.

Subseção I - Da Comissão Organizadora Nacional e suas Subcomissões

Art. 13 - A Comissão Organizadora Nacional terá as seguintes competências:

I - Coordenar, supervisionar e promover a realização da 4ª CNPM.

II - Aprovar o texto-base da 4ª CNPM.

III - Aprovar a programação da Etapa Nacional da 4ª CNPM.

IV - Aprovar as propostas de metodologia e sistematização do processo de discussão da Etapa Nacional.

V - Definir o formato das atividades da 4ª CNPM bem como o critério para participação das convidadas e expositoras, nacionais e internacionais dos temas a serem discutidos.

VI - Acompanhar a viabilização de infraestrutura necessária à realização da Etapa Nacional.

VII - Orientar o trabalho das Comissões Organizadoras Estaduais e do Distrito Federal.

VIII - Estimular a mobilização da sociedade civil e o Poder Público, no âmbito de sua atuação no estado, Distrito Federal ou no município para organizarem e participarem das conferências.

IX - Orientar o processo de sistematização dos relatórios das Conferências Estaduais e do DF que serão submetidos à etapa nacional.

X - Validar as Conferências Estaduais e do DF.

XI - Coordenar as Comissões previstas no Art.16.

XII - Designar as integrantes das Comissões podendo ampliar a composição destas, sempre que houver necessidade.

XIII - Produzir a avaliação da 4ª CNPM.

XIV - Providenciar a publicação do relatório final da 4ª CNPM.

XV - Deliberar sobre todas as questões referentes à 4ª CNPM que não estejam previstas neste regimento e no regulamento.

Art. 14 - A Comissão Organizadora da 4ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres contará com uma Coordenação Executiva, designada pela Titular da Secretaria de Políticas para as Mulheres e referendada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher.

Parágrafo único - Compete à Coordenação Executiva:

I - Assessorar a Comissão Organizadora e garantir a implementação das iniciativas necessárias à execução das decisões tomadas pela Comissão Organizadora e demais Comissões.

II - Articular e viabilizar a execução de tarefas específicas de cada atividade estabelecida pela Comissão Organizadora.

III - Apoiar os trabalhos operacionais da 4ª CNPM, desde seu planejamento, até conclusão do processo de avaliação.

IV - Propor e organizar as pautas das reuniões da Comissão Organizadora.

V - Acompanhar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Organizadora e, quando solicitada, também das demais Comissões.

VI - Organizar e manter os arquivos referentes à Conferência.

VII - Encaminhar ofícios, informativos e documentos referentes à Conferência sempre que solicitada.

Art. 15 - A Comissão Organizadora Nacional terá sob sua coordenação as seguintes comissões:

I - Comissão Temática e de Relatoria.

II - Comissão de Comunicação.

III - Comissão de Articulação e Mobilização.

Art. 16 - À Comissão Temática e de Relatoria compete:

I - Propor o roteiro e acompanhar a elaboração do texto-base da 4ª CNPM.

II - Organizar os termos de referência do tema central e eixos temáticos, visando subsidiar a apresentação das expositoras na Conferência.

III - Propor expositoras para cada mesa temática.

IV - Elaborar a relação de subtemas e os roteiros para os grupos de trabalho.

V - Elaborar o roteiro para a apresentação dos relatórios das Conferências Estaduais e do DF e orientar seu preenchimento.

VI - Consolidar os relatórios das Conferências Estaduais e do DF para discussão na Etapa Nacional.

VII - Formular proposta de metodologia e coordenar a consolidação dos relatórios dos grupos de trabalho da Etapa Nacional.

VIII - Elaborar, organizar e acompanhar, a publicação do relatório final da Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres junto a Comissão de Comunicação.

Art. 17 - À Comissão de Comunicação compete:

I - Definir instrumentos e mecanismos de divulgação da 4ª CNPM.

II - Promover a divulgação do Regimento da 4ª CNPM.

III - Orientar as atividades de Comunicação Social da Conferência.

IV - Estimular o registro e a cobertura midiática dos principais momentos das etapas municipais, intermunicipais, estaduais e do DF, visando sua divulgação, bem como o arquivamento de sua memória.

V - Assegurar o registro e a cobertura midiática dos principais momentos da etapa nacional visando sua divulgação, bem como o arquivamento de sua memória.

VI - Encaminhar e acompanhar a publicação do relatório final da 4ª CNPM organizado pela Comissão de Relatoria.

Art. 18 - À Comissão de Articulação e Mobilização compete:

I - Estimular a organização e realização das Conferências Municipais, Intermunicipais, Estaduais e do DF junto aos organismos governamentais de políticas para as mulheres, conselhos dos direitos da mulher e organizações dos movimentos feministas e de mulheres.

II - Estimular a organização e realização de conferências livres presenciais e virtuais em todas as esferas.

III - Estimular a participação de organizações dos movimentos feministas e de mulheres, dos conselhos dos direitos da mulher e dos organismos governamentais de políticas para as mulheres.

IV - Fazer gestões junto aos governos estaduais e do DF para garantir os recursos financeiros necessários à participação das delegadas eleitas nas Conferências Estaduais e no Distrito Federal na etapa nacional.

SEÇÃO II - DA ORGANIZAÇÃO DAS ETAPAS LIVRES

Art. 19 - São Etapas Livres da 4ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres:

I - Conferências Livres Presenciais realizadas nos âmbitos municipal, intermunicipal, estadual, do Distrito Federal e nacional.

II - Conferências Livres Virtuais realizadas no âmbito municipal, intermunicipal, estadual, do Distrito Federal e nacional.

§ 1º - As Conferências livres presenciais e virtuais poderão ser organizadas em diferentes formatos, tendo como objetivo contribuir para o debate das demais conferências.

§ 2º - As conferências livres presenciais e virtuais, por sua natureza, não elegem delegadas.

Subseção I - Da Conferência Livre Presencial e Virtual

Art. 20 - As Conferências Livres Presenciais e Virtuais têm caráter mobilizador e propositivo, podem ser promovidas nos mais variados âmbitos da sociedade civil e do Poder Público e não elegem delegadas.

Art. 21 - As Conferências Livres Presenciais e Virtuais devem ser organizadas em torno dos eixos da 4ª CNPM, podem ser temáticas ou de grupos específicos de mulheres e contribuir com subsídios e recomendações às Conferências Municipais, Intermunicipais, Estaduais, do Distrito Federal ou Nacional.

Art. 22 - Para fim de registro as organizadoras das Conferências Livres Presenciais e Virtuais deverão enviar relatório à Comissão Organizadora Municipal, Intermunicipal, Estadual, do Distrito Federal ou Nacional, dependendo a quem querem se dirigir, sempre com cópia para a Comissão Organizadora Nacional.

§ 1º - O Relatório da Conferência Livre Presencial e Virtual deverá seguir o roteiro que será disponibilizado no site da 4ª CNPM.

§ 2º - Depois de preenchido o Relatório da Conferência Livre Presencial e Virtual deve ser encaminhado à instância a que se destina com cópia para a Comissão Organizadora Nacional, para o endereço eletrônico 4cnpm@spm.gov.br indicando no assunto da mensagem "Relatório de Conferência Livre Presencial" ou "Relatório de Conferência Livre Virtual".



§ 3º - As recomendações e subsídios resultantes das Conferências Livres Presenciais ou Virtuais dirigidas à Conferência Nacional serão identificados de forma independente no relatório consolidado das recomendações e subsídios resultantes das Conferências Estaduais e do Distrito Federal que será discutido na Conferência Nacional.

Art. 23 - As Conferências Livres Presenciais e Virtuais poderão ser realizadas entre 04 de maio a 19 de dezembro de 2015.

SEÇÃO III - DA ORGANIZAÇÃO DAS ETAPAS ELETIVAS

Subseção I - Das Conferências Municipais e Intermunicipais

Art. 24 - As Conferências Municipais e Intermunicipais deverão ser convocadas pelo Poder Executivo local mediante edição de Decreto ou outro documento normativo, publicado em meio de divulgação oficial e veículos de divulgação local.

§ 1º - As informações relativas à convocação da Conferência Municipal ou Intermunicipal deverão ser imediatamente encaminhadas à respectiva Comissão Organizadora Estadual, bem como à Comissão Organizadora Nacional, incluindo cópia do Decreto ou documento normativo que a convoque, bem como composição e contatos da Comissão Organizadora.

§ 2º - As Conferências Municipais e Intermunicipais devem ser presididas por integrantes de suas comissões organizadoras.

§ 3º - As Conferências Municipais ou Intermunicipais devem acontecer no período de 1º de junho a 18 de setembro de 2015.

Art. 25 - O Executivo Municipal envolvido tem a prerrogativa de convocar a Conferência Municipal até o dia 30 de julho de 2015, mediante Decreto ou documento normativo publicado em meio de divulgação oficial e veículos de ampla divulgação.

Art. 26 - No caso do Poder Executivo não convocar a Conferência Municipal no prazo previsto o conselho municipal dos direitos da mulher, o Poder Legislativo ou a sociedade civil poderá fazê-lo até dia 18 de agosto de 2015, realizando-a no prazo previsto para essa etapa, ou seja, até dia 18 de setembro de 2015.

Parágrafo único - Quando convocada pela sociedade civil tal convocação deverá ser feita por três ou mais organizações dos movimentos feministas e de mulheres e atender aos seguintes requisitos:

- a. As organizações devem estar comprovadamente em funcionamento há mais de dois anos.
- b. Deve ser dada ampla divulgação do ato de convocação em veículos de divulgação local.

Art. 27 - As Conferências Municipais ou Intermunicipais deverão ser organizadas e coordenadas por Comissões Organizadoras, observando-se na sua composição a paridade entre representantes de organizações do movimento feminista e de mulheres e representantes governamentais e terá como referência mínima a seguinte composição:

I - Três representantes do Poder Executivo Municipal, representado pelo organismo responsável pelas políticas para as mulheres, quando houver.

II - Três representantes de organizações do movimento feminista e de mulheres com sede ou atuação no município.

§ 1º - Na composição da Comissão Organizadora, quando da existência de Conselho Municipal dos Direitos da Mulher instituído em ato do Poder Executivo Local, ao menos uma das representantes da sociedade civil deverá ser integrante deste Conselho.

§ 2º - A Comissão Organizadora Municipal ou Intermunicipal deverá ser cadastrada junto à Comissão Organizadora Estadual.

§ 3º - Recomenda-se também a indicação de suplentes para as Comissões Organizadoras.

Art. 28 - Compete à Comissão Organizadora Municipal ou Intermunicipal:

- I - Coordenar e promover a realização da Conferência.
- II - Realizar o planejamento de organização da Conferência.
- III - Mobilizar a sociedade civil e o Poder Público para participarem da Conferência
- IV - Viabilizar a infraestrutura necessária à realização da etapa Municipal ou Intermunicipal
- V - Aprovar a programação da etapa municipal ou intermunicipal
- VI - Produzir o relatório da Conferência, com base no roteiro proposto, e enviar para a Comissão Organizadora Estadual.
- VII - Produzir a avaliação da etapa municipal ou intermunicipal.

Art. 29 - As conferências municipais ou intermunicipais debaterão os eixos temáticos da 4ª Conferência Nacional de Políticas

para as Mulheres de acordo com a realidade dos municípios, levando em conta os planos municipais e estaduais existentes, o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres e o texto-base da 4ª CNPM e na perspectiva da elaboração e fortalecimento da Política Municipal para as Mulheres e da Política Estadual para as Mulheres.

Art. 30 - A organização das conferências municipais ou intermunicipais deverão garantir a ampla participação dos movimentos feministas e de mulheres, dos diversos movimentos sociais, dos conselhos dos direitos da mulher e demais entidades e representações da sociedade civil.

§ 1º - Recomenda-se que a escolha de delegadas nas etapas municipais ou intermunicipais atenda aos critérios de multiplicidade das identidades das mulheres (negras, brancas, lésbicas, heterossexuais, bissexuais, trans, indígenas, mulheres com deficiência, mulheres do campo, da floresta e das águas, povos e comunidades tradicionais) e das diferentes faixas etárias.

§ 2º - Recomenda-se também que as Conferências Municipais ou Intermunicipais assegurem as condições de acessibilidade para a equiparação de oportunidades entre pessoas com e sem deficiência de acordo com as determinações legais e normas técnicas em vigor.

Art. 31 - As conferências municipais e intermunicipais elegerão delegadas às conferências estaduais e do DF.

Parágrafo único - O número de delegadas reservado a cada município será estabelecido no Regimento Interno da respectiva Conferência Estadual ou Distrital, observando os critérios adotados na Conferência Nacional.

Art. 32 - A Comissão Organizadora Municipal ou Intermunicipal deverá produzir um relatório final, a ser encaminhado para o Governo Municipal, que promoverá sua publicação e divulgação.

Art. 33 - Os resultados das Conferências Municipais e Intermunicipais devem ser remetidos à Comissão Organizadora Estadual, com cópia à Comissão Organizadora Nacional da 4ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres (e-mail 4cnpm@spm.gov.br) em até 15 dias após sua realização, conforme roteiro que será disponibilizado no site da 4ª CNPM.

§ 1º - As propostas debatidas e aprovadas nas conferências municipais e intermunicipais serão encaminhadas para debate nas conferências estaduais e do Distrito Federal.

§ 2º - As propostas aprovadas para o âmbito municipal serão entregues ao Prefeito/Prefeita e deverão servir de base para a elaboração e/ou aprimoramento de planos municipais de políticas para as mulheres.

Art. 34 - Qualquer organização que constatar irregularidades na composição da Comissão Organizadora Municipal ou Intermunicipal ou no processo de realização da conferência poderá apresentar recurso à Comissão Organizadora Estadual, que o examinará e, se for o caso, o remeterá à Comissão Organizadora Nacional.

Art. 35 - Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pelas Comissões Organizadoras Municipais ou Intermunicipais, cabendo recurso à Comissão Organizadora Estadual ou do Distrito Federal.

Subseção II - Das Conferências Estaduais e do Distrito Federal

Art. 36 - As Conferências Estaduais e do Distrito Federal deverão ser convocadas pelos Governos Estaduais e do Distrito Federal mediante edição de Decreto, publicado em meio de divulgação oficial e veículos de divulgação local, garantida a informação à Comissão Organizadora Nacional.

§ 1º - As conferências deverão ser realizadas nos 26 estados e no Distrito Federal.

§ 2º - As informações relativas à convocação das Conferências Estaduais e do Distrito Federal deverão ser imediatamente encaminhadas à Comissão Organizadora Nacional, incluindo cópia do Decreto que a convoca, bem como composição e contatos da Comissão Organizadora Estadual e do DF.

§ 3º - As Conferências Estaduais e do Distrito Federal deverão ser presididas por integrantes de suas comissões organizadoras.

§ 4º - As Conferências Estaduais e do Distrito Federal devem acontecer no período de 19 de outubro a 19 de dezembro de 2015.

Art. 37 - O Executivo Estadual e do Distrito Federal tem a prerrogativa de convocar a Conferência Estadual e do Distrito Federal, por Decreto publicado em Diário Oficial ou em veículos de ampla divulgação, até o dia 30 de outubro de 2015.

§ 1º - Se o Executivo não a convocar até o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o legislativo estadual, o conselho estadual dos direitos das mulheres ou organizações do movimento feminista e de mulheres poderão convocá-la assegurando sua ampla divulgação em veículos de comunicação.

§ 2º - Quando convocada pela sociedade civil tal convocação deverá ser feita por três ou mais organizações dos movimentos feministas e de mulheres e atender aos seguintes requisitos:

a. As organizações devem estar comprovadamente em funcionamento há mais de dois anos.

b. Deve ser dada ampla divulgação do ato de convocação em veículos de divulgação local.

Art. 38 - As Conferências Estaduais e do Distrito Federal deverão ser organizadas e coordenadas por Comissões Organizadoras, observando-se na sua composição a paridade entre representantes de organizações dos movimentos feministas e de mulheres e representantes governamentais e ter como referência mínima a seguinte composição:

I - Três representantes do Poder Executivo Estadual, representado pelo organismo responsável pelas políticas para as mulheres, quando houver.

II - Três representantes de organizações dos movimentos feministas e de mulheres com sede ou atuação no Estado ou Distrito Federal.

§ 1º - Na composição da Comissão Organizadora, quando da existência de Conselho Estadual ou Distrital dos Direitos da Mulher instituído em ato do Poder Executivo, ao menos uma das representantes da sociedade civil deverá ser integrante deste Conselho.

§ 2º - A Comissão Organizadora Estadual ou do Distrito Federal deverá ser cadastrada junto à Comissão Organizadora Nacional.

§ 3º - Recomenda-se também a indicação de suplentes para as comissões organizadoras.

Art. 39 - Compete à Comissão Organizadora Estadual e do Distrito Federal:

- I - Coordenar e promover a realização da Conferência.
- II - Realizar o planejamento de organização da Conferência.
- III - definir o Regimento da Conferência, respeitadas as diretrizes e as definições do Regimento Interno da 4ª CNPM.
- IV - criar um grupo de trabalho de mobilização que desenvolverá atividades de sensibilização e adesão dos municípios à 4ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres.
- V - Definir data, local e pauta da Conferência Estadual ou do Distrito Federal.
- VI - validar as Conferências Municipais ou Intermunicipais.
- VII - sistematizar os Relatórios das Conferências Municipais e Intermunicipais, mediante a criação de um Grupo de Trabalho.
- VIII - Mobilizar a sociedade civil e o Poder Público para participarem da Conferência.
- IX - Viabilizar a infraestrutura necessária à realização da etapa estadual ou distrital.
- X - Aprovar a programação.
- XI - Produzir o relatório da Conferência e enviar para a Comissão Organizadora Nacional, de acordo com o roteiro que será disponibilizado no site da 4ª CNPM.
- XII - Produzir a avaliação da etapa estadual ou distrital.

Art. 40 - As conferências estaduais e do Distrito Federal debaterão os eixos temáticos da 4ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres de acordo com sua realidade, levando em conta os planos estaduais e do Distrito Federal de políticas para as mulheres existentes, o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres e o texto-base da 4ª CNPM e na perspectiva da elaboração e fortalecimento da Política Estadual para as Mulheres e da Política Nacional para as Mulheres.

Art. 41 - A organização das conferências estaduais e do Distrito Federal deverão garantir a ampla participação dos movimentos feministas e de mulheres, dos diversos movimentos sociais, dos conselhos dos direitos da mulher e demais entidades e representações da sociedade civil.

§ 1º - Recomenda-se que a escolha de delegadas nas etapas estaduais e do DF atenda aos critérios de multiplicidade das identidades das mulheres (negras, brancas, lésbicas, heterossexuais, bissexuais, trans, indígenas, mulheres com deficiência, mulheres do campo, da floresta e das águas, povos e comunidades tradicionais) e das diferentes faixas etárias.

§ 2º - Recomenda-se que as Conferências Estaduais e do DF assegurem as condições de acessibilidade para a equiparação de oportunidades entre pessoas com e sem deficiência de acordo com as determinações legais e normas técnicas em vigor.

Art. 42 - As conferências estaduais e do Distrito Federal elegerão delegadas à Conferência Nacional. Serão eleitas, ainda, delegadas suplentes, na proporção de 30% da delegação.

§ 1º - O número de delegadas reservado a cada Unidade da Federação está estabelecido neste Regimento, conforme Anexo.

§ 2º - As delegadas eleitas nas conferências estaduais e do DF devem necessariamente ter participado de conferências municipais ou intermunicipais.

Art. 43 - A Comissão Organizadora Estadual e do Distrito Federal deverá produzir um relatório final, a ser encaminhado para o Governo Estadual e do Distrito Federal, que promoverá sua publicação e divulgação.

Parágrafo único - As propostas aprovadas para o âmbito estadual e do DF deverão ser entregues ao Governador/Governadora como base para a elaboração ou aprimoramento de planos estaduais e do DF de políticas para as mulheres.

Art. 44 - Os resultados das Conferências estaduais e do Distrito Federal devem ser remetidos à Comissão Organizadora Nacional da 4ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres (e-mail 4cnpm@spm.gov.br), em até 15 dias após sua realização, conforme roteiro que será disponibilizado no site da 4ª CNPM.

Parágrafo único - As propostas debatidas e aprovadas nas conferências estaduais e do Distrito Federal serão encaminhadas para a Comissão Organizadora Nacional que as consolidará em um Documento a ser discutido na 4ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres.

Art. 45 - Qualquer organização que constatar irregularidades na composição da Comissão Organizadora Estadual ou do Distrito Federal ou no processo de realização da conferência poderá apresentar recurso à Comissão Organizadora Nacional.

Art. 46 - A não realização de conferências em alguma das 27 Unidades da Federação não constitui impedimento à realização da 4ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres.

Art. 47 - A relação de delegadas para a 4ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres deve ser cadastrada no site da 4ª CNPM e remetida à Comissão Organizadora Nacional em até sete (7) dias após a sua realização.

Parágrafo único - As conferências estaduais e do Distrito Federal deverão ser disciplinadas por regimento próprio, que definirá as especificidades de cada conferência, os critérios de participação, os grupos de trabalho e a eleição das delegadas, observado o que disciplina este Regimento Interno da 4ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres.

Art. 48 - As conselheiras estaduais dos direitos da mulher não serão delegadas natas à 4ª CNPM.

Art. 49 - Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Organizadora Estadual ou do Distrito Federal, cabendo recurso à Comissão Organizadora da 4ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres.

Subseção III - Da Plenária de gestoras do Governo Federal

Art. 50 - A Secretaria de Políticas para as Mulheres organizará uma Plenária de Gestoras do Governo Federal para a discussão das proposições para a 4ª CNPM e definição de suas delegadas.

§ 1º - A Plenária será organizada em articulação da SPM com o Comitê de Monitoramento do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres e representantes dos mecanismos de gênero e raça existentes nos diferentes ministérios e órgãos públicos.

§ 2º - Recomenda-se que a escolha de delegadas do Governo Federal atenda a multiplicidades das identidades das mulheres e das diferentes faixas etárias.

Subseção IV - Das Consultas Nacionais

Art. 51 - Para além da representação advinda das Conferências Municipais, Intermunicipais, Estaduais e do DF serão realizadas Consultas Nacionais com a finalidade de efetivar a participação de grupos que têm maior dificuldade de acesso e expressão nos processos convencionais de participação.

Parágrafo único - As Consultas serão realizadas com mulheres integrantes de Povos e Comunidades Tradicionais (indígenas, quilombolas, ciganas e de matriz africana).

Art. 52 - As Consultas Nacionais serão organizadas pela Comissão Organizadora Nacional em conjunto com outros órgãos do Governo Federal que trabalhem com o referido público.

§ 1º - As Consultas Nacionais discutirão o temário da 4ª CNPM e definirão suas delegadas à Etapa Nacional, na proporção definida por esse regimento.

§ 2º - Será assegurada uma representação de 05 (cinco) delegadas para cada grupo, com direito à voz e voto, definidas nas Consultas Nacionais convocadas.

SEÇÃO IV - DOS RELATÓRIOS

Art. 53 - Os relatórios das Conferências Estaduais e do DF devem ser elaborados a partir do temário da 4ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, levando em consideração as deliberações das conferências municipais e ou intermunicipais de sua Unidade da Federação e tendo por base o roteiro apresentado pela Comissão de Relatoria da 4ª CNPM.

Parágrafo único - As contribuições das Conferências Livres poderão ser encaminhadas para as Comissões Organizadoras Municipais, Intermunicipais, Estaduais, do Distrito Federal, com cópia para a Comissão Organizadora Nacional.

Art. 54 - As Comissões Organizadoras das etapas Estaduais e do DF da 4ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres devem encaminhar seus relatórios à Comissão Organizadora da Conferência Nacional até no máximo 20 dias após a realização de sua Conferência.

§ 1º - Os relatórios das Conferências Estaduais e do DF encaminhados à Comissão Organizadora Nacional deverão obedecer ao roteiro previamente definido pela Comissão de Relatoria da 4ª CNPM e encaminhados à Comissão Organizadora da 4ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres por meio eletrônico para o endereço 4cnpm@spm.gov.br.

§ 2º - O envio por meio eletrônico não dispensa o envio em formato impresso e uma cópia em CD para a Caixa Postal nº 8648, CEP: 70.312-970, endereçando o envelope para 4ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres.

Art. 55 - O Relatório Final da 4ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres será resultante das propostas apresentadas e aprovadas em plenário, em âmbito nacional.

CAPÍTULO V DA COMPOSIÇÃO E PARTICIPAÇÃO NAS ETAPAS ELETIVAS

SEÇÃO I - DAS DELEGAÇÕES

Art. 56 - Os regimentos das conferências municipais, intermunicipais, estaduais, do Distrito Federal e nacional definirão os critérios para a eleição das delegadas e a escolha das convidadas e observadoras.

§ 1º - A elaboração dos regimentos das conferências é de responsabilidade das respectivas Comissões Organizadoras.

§ 2º - Recomenda-se que os regimentos das conferências observem o que disciplina este Regimento Interno.

Art. 57 - As conferências municipais e intermunicipais elegerão delegadas para as conferências estaduais.

Art. 58 - As conferências estaduais elegerão delegadas para a conferência nacional, observando a proporcionalidade de 60% de representantes da sociedade civil e 40% de representantes dos governos estaduais e municipais.

Art. 59 - As Comissões Organizadoras Municipais, Intermunicipais, Estaduais, do Distrito Federal e Nacional definirão a forma de credenciamento das delegadas, convidadas e observadoras.

SEÇÃO II - DA CONFERÊNCIA NACIONAL

Art. 60 - A 4ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres terá a participação de delegadas, convidadas e observadoras.

Art. 61 - A plenária de delegadas da etapa nacional da 4ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres terá a seguinte composição:

I - Delegadas natas: as 62 integrantes do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, desde que participem dos processos de conferências municipais e/ou estaduais no caso das conselheiras da sociedade civil (25 titulares e sete suplentes) ou que participem da Plenária de Gestoras do Governo Federal no caso das conselheiras governamentais (16 titulares e 16 suplentes).

II - As 2.464 delegadas eleitas nas Conferências estaduais e do Distrito Federal serão assim distribuídas:

- Delegadas representantes da sociedade civil: 1.680.

- Delegadas representantes governamentais: 784 (280 delegadas representantes dos governos estaduais e do DF e 504 delegadas representantes dos governos municipais).

III - Delegadas representantes do Governo Federal: 336 (definidas na Plenária de Gestoras do Governo Federal).

Parágrafo único - Será assegurada uma representação de cinco (5) delegadas de cada um dos grupos listados abaixo, com direito à voz e voto, definidas em Consultas Nacionais convocadas para esse fim:

- Mulheres indígenas
- Mulheres quilombolas
- Mulheres de comunidades tradicionais de matriz africana
- Mulheres ciganas.

Art. 62 - O total de 1.120 delegadas governamentais, eleitas nas conferências estaduais e do DF ou no processo de escolha das representantes do governo federal está distribuído da seguinte maneira:

30% de representantes do governo federal, totalizando 336 delegadas.

25% de representantes dos governos estaduais, totalizando 280 delegadas.

45% de representantes dos governos municipais, totalizando 504 delegadas.

Parágrafo único - Para além dessas são também delegadas governamentais as 32 integrantes governamentais, titulares e suplentes, do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, conforme previsto no Art. 61.

Art. 63 - As delegadas que participarem da Conferência Nacional serão eleitas nas Conferências Estaduais e do DF e na Plenária de Gestoras do Governo Federal, devendo obrigatoriamente ter participado das Conferências Municipais ou Intermunicipais no caso das representantes estaduais e do DF e da Plenária de Gestoras do Governo Federal no caso das representantes do Governo Federal.

Art. 64 - O número de delegadas por estado e no DF foi definido assegurando um número mínimo de 24 delegadas por UF acrescido de outro número definido proporcionalmente ao número de mulheres no total de habitantes por Unidade da Federação, de acordo com os critérios utilizados nas conferências anteriores.

Art. 65 - Poderão ser convidadas para a 4ª CNPM, pela Comissão Organizadora Nacional, até 116 autoridades e representantes de entidades nacionais e internacionais, com direito à voz e sem direito a voto.

Parágrafo único - A critério da Comissão Organizadora poderão ser credenciadas observadoras, sem direito à voz e voto.

Art. 66 - As inscrições das delegadas da 4ª CNPM deverão ser feitas via formulário eletrônico que estará disponível no site da 4ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres e encaminhadas pelas coordenações das conferências estaduais e do DF para a Caixa Postal nº 8648, CEP: 70.312-970, endereçando o envelope para 4ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, em até no máximo 7 (sete) dias após a realização da Conferência.

§ 1º - O envio por meio eletrônico não dispensa o envio em formato impresso e uma cópia em CD.

§ 2º - Deverá ser encaminhada à Comissão Organizadora Nacional a lista de delegadas e suplentes eleitas na Conferência Estadual e do DF, contendo: nome; número da carteira de identidade ou de outro documento oficial com foto; e se é delegada da sociedade civil ou governamental.

§ 3º - Além das delegadas de cada Unidade da Federação selecionadas, deverão ser eleitas mais 30% para o preenchimento da suplência, respeitando a proporcionalidade entre 60% de delegadas advindas da sociedade civil e 40% de delegadas governamentais.

§ 4º - As suplentes substituirão as delegadas obedecendo a ordem da listagem apresentada pelas Unidades da Federação, respeitando-se a proporcionalidade entre 60% de delegadas advindas da sociedade civil e 40% de delegadas governamentais.

§ 5º - Para a efetivação da suplência, deverá ser apresentada uma carta de substituição assinada pela responsável da Comissão Organizadora Estadual ou pela delegada impossibilitada de comparecer à 4ª CNPM.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 67 - As despesas com a realização da etapa nacional da 4ª CNPM correrão à conta do orçamento da Secretaria de Políticas para as Mulheres e de recursos financeiros, materiais e humanos oriundos de parcerias com outros órgãos dos governos federal, estaduais, distrital e municipais, organismos internacionais e organizações não governamentais, sem prejuízo de outras fontes.

§ 1º - Os governos estaduais e do Distrito Federal serão responsáveis pela realização das conferências estaduais e do Distrito Federal e pela presença de sua delegação na Conferência Nacional.

§ 2º - Os governos municipais serão responsáveis pela realização das conferências municipais e intermunicipais e pela presença de suas delegações na Conferência Estadual ou do DF.

Art. 68 - Poderão ser firmados convênios e contratos com vistas à execução de ações necessárias à realização da 4ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 69 - A 4ª CNPM aprovará em sua sessão de abertura o regulamento que norteará seus trabalhos.

Art. 70 - A convocação das conferências municipais, intermunicipais, estaduais e do DF deverá explicitar inclusive nos seus materiais de divulgação e publicações sua condição de etapa integrante da 4ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres.

Art. 71 - Os casos omissos e conflitantes neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 4ª CNPM.

Brasília, 29 de abril de 2015.



Secretaria de Políticas para as Mulheres - SPM/PR
Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres - CNDM

Quadro de delegadas da 4ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres									
UF	Total população Censo 2010	Total de mulheres Censo 2010	% do total de mulheres por UF	Nº mínimo de delegadas por UF	Total de delegadas por UF	Sociedade civil 1680 (60%)	Conferências Estaduais e DF nº de representantes governo por UF	Governos Municipais = 504 (45%)	Governos Estaduais = 280 (25%)
AC	732.793	364.929	0,37%	24	31	19	12	8	4
AL	3.120.922	1.608.975	1,65%	24	54	36	18	12	6
AM	3.480.937	1.729.609	1,78%	24	56	37	19	12	7
AP	668.689	334.015	0,34%	24	30	19	11	7	4
BA	14.021.432	7.141.064	7,34%	24	157	109	48	31	17
CE	8.448.055	4.329.989	4,45%	24	105	72	33	21	12
DF	2.562.963	1.337.726	1,37%	24	49	32	17	11	6
ES	3.512.682	1.783.002	1,83%	24	57	38	19	12	7
GO	6.004.045	3.022.503	3,11%	24	80	54	26	17	9
MA	6.569.683	3.310.823	3,40%	24	86	58	28	18	10
MG	19.595.309	9.954.614	10,23%	24	210	147	63	41	23
MS	2.449.341	1.229.166	1,26%	24	47	31	16	10	6
MT	3.033.091	1.485.097	1,53%	24	52	34	18	12	6
PA	7.588.078	3.762.833	3,87%	24	94	64	30	19	11
PB	3.766.834	1.942.339	2,00%	24	60	40	20	13	7
PE	8.796.032	4.566.135	4,69%	24	109	75	34	22	12
PI	3.119.015	1.590.219	1,63%	24	54	36	18	12	6
PR	10.439.601	5.311.098	5,46%	24	123	85	38	24	14
RJ	15.993.583	8.366.663	8,60%	24	180	125	55	35	20
RN	3.168.133	1.619.402	1,66%	24	54	36	18	12	6
RO	1.560.501	767.277	0,79%	24	38	24	14	9	5
RR	451.227	221.884	0,23%	24	29	18	11	7	4
RS	10.695.532	5.489.827	5,64%	24	126	87	39	25	14
SC	6.249.682	3.148.595	3,23%	24	83	56	27	17	10
SE	2.068.031	1.062.982	1,09%	24	44	29	15	10	5
SP	41.252.160	21.180.394	21,76%	24	419	295	124	80	44
TO	1.383.053	681.002	0,70%	24	37	24	13	8	5
Federal*	-	-	-	-	336*	-	-	-	-
BRASIL	190.731.404	97.342.162		648	2800	1680	784	504	280

* O número 336 refere-se ao total de delegadas do governo federal

4ª CONFERENCIA NACIONAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES 2016

Total de participantes

3.000

CONVIDADAS

116

TOTAL DE DELEGADAS

2884

Integrantes do CNDM: DELEGADAS NATAS

64

DELEGADAS definidas nas CONSULTAS NACIONAIS

20

DELEGADAS ELEITAS

2800

Delegadas Eleitas na Plenária de Gestoras do Governo Federal

336

Delegadas eleitas nas Conferências Estaduais e do DF

2464

Representantes da sociedade civil

1680

Representantes dos governos estaduais e do Distrito Federal

280

Representantes dos governos municipais

504

Delegadas da sociedade civil (60%)

1732

Eleitas nas Conferências Estaduais e do DF

1680

Definidas nas Consultas Nacionais

20

Integrantes titulares e suplentes da sociedade civil no CNDM

32

Delegadas governamentais (40%)

1152

Delegadas Governo Federal

336

Delegadas Governo Estadual

280

Delegadas Governo Municipal

504

Integrantes titulares e suplentes do governo no CNDM

32

SECRETARIA DE PORTOS AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS

TERMO DE LIBERAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº 4, DE 29 DE ABRIL DE 2015

A SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, em observância ao disposto no art. 27 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50300.001708/2013-02, resolve:

Autorizar a empresa ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. com sede na Rua João Geronso, nº 5, Barra do Sahy, CEP 29197-000, município Aracruz/ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.200.595/0001-45, a dar início à operação PARCIAL do terminal na área de 217.097,74m², incluindo a extensão de 722,80 metros do cais sul - trecho de coordenadas de E=387.598,85; N=7.802.717,13 a E=388.003,90; N=7.803.294,47 - do Terminal de Uso Privado denominado TUP Estaleiro Jurong Aracruz, localizado no mesmo endereço da sede, em observância às normas e regulamentos da ANTAQ e, especificamente, ao Contrato de Adesão nº 004/2014 - SEP/PR;

FLAVIA MORAIS LOPES TAKAFASHI

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 20, DE 28 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais, resolve: I-homologar o Pregão Eletrônico CDP nº 09/2015, realizado no dia 17.04.2015 (Processo Licitatório nº 3922/2014), referente à contratação de empresa para execução de serviços de embrechamento da muralha do cais do Porto de Belém no perímetro entre os armazéns 04 ao 08, em conformidade com edital, seu Termo de Referência e demais anexos; II - adjudicar, em consequência, vencedora do referido Pregão, por ter apresentado o melhor lance à empresa TECMAR SERVIÇOS TÉCNICOS MARÍTIMOS LTDA - EPP, CNPJ nº 02.981.111/0002-32, pelo valor global de R\$ 789.000,53 (setecentos e oitenta e nove mil e cinquenta e três centavos), bem como por ter cumprido todas as exigências editalícias; III - encaminhar à GERJUR para elaboração do instrumento correspondente; IV - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União

JORGE ERNESTO SANCHEZ RUIZ

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 43, DE 29 DE ABRIL DE 2015

Transfere a autorização para exploração de aeródromo civil público.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110,

de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, inciso XXV, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, 4º, inciso XXVI, 11, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, e 2º, parágrafo único, alínea "a", da Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, e na Decisão nº 135, de 3 de outubro de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00058.057360/2014-21, decide, ad referendum da Diretoria:

Art. 1º Transferir a autorização concedida à sociedade empresária JHSF Incorporações Ltda., CNPJ nº 05.345.215/0001-68, com sede social em São Paulo (SP), para a exploração do aeródromo civil público denominado "Novo Aeroporto Internacional Executivo Metropolitan de São Paulo", situado na Rodovia Castelo Branco - SP 280, Km 59 + 713,55, Bairro Catarina, em São Roque (SP), coordenadas geográficas 023º25'30.19"S / 47º10'03.87"W, para a sociedade empresária JHSF Administradora do Catarina Aeroporto Executivo S.A., CNPJ nº 17.781.776/0001-99, com sede social em São Paulo (SP).

Art. 2º A transferência de autorização ora concedida fica condicionada ao cumprimento das exigências constantes do Termo de Autorização previstas na Resolução nº 330, de 1º de julho de 2014.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS